

**BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI**, Promotor de Justiça, qualificado no pedido de inscrição no processo de escolha do representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS para composição do e. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS pelo quinto constitucional, vem, com a legitimidade de candidato inscrito

### **IMPUGNAR**

a candidatura de **JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**, pelos motivos de fato e direito que seguem:

#### **- PRELIMINARMENTE**

De plano, o presente pedido não tem o condão de diminuir a importância do candidato para a instituição, tampouco parte de diferenças de caráter pessoal, repousando a impugnação em critérios técnicos, a saber:

#### **- DA IMPOSSIBILIDADE DE CONCORRER – PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO NA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

O processo eleitoral, qualquer que seja, não pode contar em qualquer fase de sua estruturação com a participação de candidatos em sua feitura.

Noutras palavras, é defeso àquele que participou da fixação de regras no processo de escolha para qualquer cargo ou lista, dele participar, sob pena de ferir diversos princípios constitucionais, como os da moralidade e impessoalidade.

O candidato, como então Subprocurador-Geral de Justiça e membro nato do Conselho Superior, participou da edição do Edital n 001/2023/CSMP, que iniciou e definiu as regras do processo de formação da lista destinada ao preenchimento da vaga para o cargo de Desembargador do TJTO.

Vale lembrar que da Lei Orgânica do MPTO, extrai-se que são deveres éticos dos membros do Ministério Público, além de outros previstos na Constituição e nas leis, no exercício de suas funções, **pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade**, à clareza de posições e ao decoro.

É certo que a instituição, **que exige probidade do homem público (especialmente moralidade e impessoalidade), deve ser a primeira a dar exemplo em sua conduta, seja em relações externas ou interna corporis. Tudo isso, com o objetivo de motivar o respeito e a confiança da sociedade** (LOMPTO art. 120, I).

Vale lembrar que os olhos da população estão voltados para a instituição que a duras penas conquistou o respeito público e que mais do que exigir, deve dar exemplo, evitando-se que discussões que podem ser resolvidas internamente sejam judicializadas e/ou contestadas no Conselho Nacional do Ministério Público.

Neste cenário pouco democrático e permeado de situações que podem causar constrangimento para a própria instituição, impugna-se a candidatura do Procurador.

**- PEDIDOS**

Isto posto, respeitosamente, IMPUGNA-SE a candidatura do Procurador JOSÉ DEMÓSTENES ABREU.

Na oportunidade, requeiro ainda a inscrição para sustentação oral na Sessão que julgará esta impugnação.

Pede deferimento.

Palmas, 09.10.2023.

BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI